



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **PARECER AO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2025**

**Autor:** Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

**Ementa:** Aprova as contas de governo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 2018.

#### **I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Câmara Municipal de Maracanaú, que dispõe sobre a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Maracanaú, referentes ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do então Prefeito Municipal José Firmo Camurça Neto.

A matéria encontra-se fundamentada no Parecer Prévio nº 116/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o qual opinou pela aprovação das referidas contas com ressalvas, não sendo constatadas irregularidades capazes de comprometer a regularidade da gestão fiscal e administrativa do exercício analisado. É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio técnico, que somente poderá ser afastado mediante votação qualificada do Poder Legislativo.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Maracanaú assegura à Câmara Municipal a competência para exercer o controle externo da Administração Pública Municipal, inclusive para apreciar e julgar as contas do Prefeito Municipal, observadas as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú igualmente prevê a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

Verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025 atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, inexistindo vícios de iniciativa, competência ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

Observa-se, ainda, que a proposição encontra-se devidamente motivada no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, órgão constitucionalmente competente para auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo.


Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas regimentais e com os princípios que regem a elaboração legislativa no âmbito municipal.

Dessa forma, não há óbice jurídico, constitucional ou regimental à aprovação da matéria.

#### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, após análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, o(a) Relator(a) opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 04 de setembro de 2025.

  
Vereador(a) Relator(a)